



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.756, de 15 de abril de 2026

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARANDAÍ - CARANDAI-PREV, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Instituto de Previdência Social de Carandaí - Carandaí-Prev.

Parágrafo Único: O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 208.212.244,36 (duzentos e oito milhões, duzentos doze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos pelo Município, suas autarquias e pelo Poder Legislativo, nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Plano de Amortização					
Ano	Pagamento de Custo Suplementar	Câmara	Prefeitura	Hospital	Instituto
2026	8.092.515,90	R\$ 149.979,26	R\$ 6.862.029,14	R\$ 1.049.053,83	R\$ 31.453,67
2027	12.376.250,76	R\$ 229.370,07	R\$ 10.494.411,68	R\$ 1.604.365,49	R\$ 48.103,52
2028	12.374.578,57	R\$ 229.339,08	R\$ 10.492.993,75	R\$ 1.604.148,72	R\$ 48.097,02
2029	12.527.070,50	R\$ 232.165,23	R\$ 10.622.298,91	R\$ 1.623.916,64	R\$ 48.689,72
2030	12.681.441,59	R\$ 235.026,20	R\$ 10.753.197,50	R\$ 1.643.928,17	R\$ 49.289,72
2031	12.837.714,99	R\$ 237.922,43	R\$ 10.885.709,15	R\$ 1.664.186,29	R\$ 49.897,12
2032	12.995.914,15	R\$ 240.854,35	R\$ 11.019.853,74	R\$ 1.684.694,06	R\$ 50.512,00
2033	13.156.062,80	R\$ 243.822,40	R\$ 11.155.651,40	R\$ 1.705.454,55	R\$ 51.134,46





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

2034	13.318.184,97	R\$ 246.827,02	R\$ 11.293.122,49	R\$ 1.726.470,86	R\$ 51.764,59
2035	13.482.304,96	R\$ 249.868,67	R\$ 11.432.287,64	R\$ 1.747.746,16	R\$ 52.402,49
2036	13.648.447,40	R\$ 252.947,80	R\$ 11.573.167,72	R\$ 1.769.283,64	R\$ 53.048,24
2037	13.816.637,22	R\$ 256.064,88	R\$ 11.715.783,87	R\$ 1.791.086,52	R\$ 53.701,96
2038	13.986.899,64	R\$ 259.220,36	R\$ 11.860.157,47	R\$ 1.813.158,08	R\$ 54.363,73
2039	14.159.260,21	R\$ 262.414,74	R\$ 12.006.310,19	R\$ 1.835.501,63	R\$ 55.033,65
2040	14.333.744,77	R\$ 265.648,47	R\$ 12.154.263,95	R\$ 1.858.120,51	R\$ 55.711,83
2041	14.510.379,51	R\$ 268.922,06	R\$ 12.304.040,95	R\$ 1.881.018,13	R\$ 56.398,37
2042	14.689.190,91	R\$ 272.235,98	R\$ 12.455.663,65	R\$ 1.904.197,92	R\$ 57.093,36
2043	14.870.205,81	R\$ 275.590,75	R\$ 12.609.154,79	R\$ 1.927.663,35	R\$ 57.796,93
2044	15.053.451,36	R\$ 278.986,85	R\$ 12.764.537,40	R\$ 1.951.417,94	R\$ 58.509,16
2045	15.238.955,04	R\$ 282.424,81	R\$ 12.921.834,80	R\$ 1.975.465,27	R\$ 59.230,17
2046	15.426.744,68	R\$ 285.905,13	R\$ 13.081.070,57	R\$ 1.999.808,93	R\$ 59.960,06
2047	15.616.848,46	R\$ 289.428,34	R\$ 13.242.268,60	R\$ 2.024.452,57	R\$ 60.698,95
2048	15.809.294,88	R\$ 292.994,96	R\$ 13.405.453,08	R\$ 2.049.399,90	R\$ 61.446,94
2049	16.004.112,82	R\$ 296.605,54	R\$ 13.570.648,47	R\$ 2.074.654,66	R\$ 62.204,15
2050	16.201.331,50	R\$ 300.260,61	R\$ 13.737.879,58	R\$ 2.100.220,63	R\$ 62.970,69
2051	16.400.980,51	R\$ 303.960,72	R\$ 13.907.171,47	R\$ 2.126.101,64	R\$ 63.746,68
2052	16.603.089,79	R\$ 307.706,43	R\$ 14.078.549,54	R\$ 2.152.301,59	R\$ 64.532,23
2053	16.807.689,67	R\$ 311.498,30	R\$ 14.252.039,51	R\$ 2.178.824,41	R\$ 65.327,46
2054	17.014.810,83	R\$ 315.336,89	R\$ 14.427.667,39	R\$ 2.205.674,06	R\$ 66.132,49
2055	17.224.484,34	R\$ 319.222,79	R\$ 14.605.459,53	R\$ 2.232.854,58	R\$ 66.947,44
2056	17.436.741,66	R\$ 323.156,57	R\$ 14.785.442,61	R\$ 2.260.370,05	R\$ 67.772,44
2057	17.651.614,63	R\$ 327.138,83	R\$ 14.967.643,62	R\$ 2.288.224,59	R\$ 68.607,59
2058	17.869.135,48	R\$ 331.170,16	R\$ 15.152.089,89	R\$ 2.316.422,38	R\$ 69.453,05
2059	18.089.336,84	R\$ 335.251,17	R\$ 15.338.809,10	R\$ 2.344.967,65	R\$ 70.308,92
2060	18.312.251,73	R\$ 339.382,47	R\$ 15.527.829,24	R\$ 2.373.864,69	R\$ 71.175,33





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

2061	18.537.913,61	R\$ 343.564,68	R\$ 15.719.178,68	R\$ 2.403.117,82	R\$ 72.052,43
2062	18.766.356,32	R\$ 347.798,43	R\$ 15.912.886,12	R\$ 2.432.731,45	R\$ 72.940,33

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município, suas Autarquias e Poder Legislativo ao Instituto de Previdência Social de Carandaí da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§2º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 2º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do Carandaí-Prev.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de abril de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.756, de 15 de abril de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2026 09:29:18

Hash Interno: rqqjte0hojhrksbltylvgdniyg9afe7ex4efjzii



Chave de Verificação

1YRAT-DGRHT-KPIX3-YMLZC-1YOQA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	15/04/2026 16:44:20

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1YRAT-DGRHT-KPIX3-YMLZC-1YOQA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

